



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

**PARECER N° /2012**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N° 676/2011, que “dispõe sobre a parada obrigatória do transporte individual de passageiros (táxi) nas barreiras e postos policiais instalados nas rodovias do Distrito Federal, a partir das 20:00 horas”.**

**Autor: Deputado Roney Nemer**

**Relator: Deputado Chico Leite**

## **I – RELATÓRIO**

O projeto em epígrafe tem o objetivo descrito em sua ementa.

A proposição foi aprovada na **Comissão de Segurança, sem emendas** (fls. 6).

Vieram então os autos a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

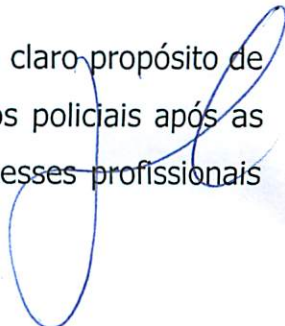
**A proposição aqui analisada está consoante à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, devendo ser aprovada.**

Sob o ponto de vista formal, a proposição cuida de tema de interesse local, sujeito à legislação distrital nos termos da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição da República.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição da República – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por fim, o tema não se encontra entre aqueles que exigem o excepcional tratamento por lei complementar.

No que toca ao aspecto material, a proposição tem o claro propósito de conferir segurança aos taxistas, obrigando-os à parada nos postos policiais após as 20 horas e, com isso, operando para diminuir os delitos de que esses profissionais são frequentemente vítimas.



Para concluir, considerando que o Projeto de Lei n.º 676/11 se alinha à Carta da República e à Lei Maior do Distrito Federal, o nosso voto é pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

Sala das Comissões, em

Deputado  
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator